



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO
FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF E A ASSOCIAÇÃO CRESCE-DF, ORIUNDO DO EDITAL Nº 02/2023 – SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA PATROCÍNIO PELA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF**, Fundação Pública, instituída pela Lei n.º 347, de 04/11/92, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, com sede na Granja do Torto, lote 04 – Parque Tecnológico BIOTIC. Brasília/ DF - CEP: 70.636-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o n.º 74.133.323/0001-90, de um lado, doravante denominada **PATROCINADORA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente MARCO ANTÔNIO COSTA JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador do RG nº XXX125 SSP/XX e do CPF nº XXX.XXX.X91-20, residente e domiciliado (a) em Brasília/DF, publicado no DODF nº 153 em 13 de agosto de 2020 e a **ASSOCIAÇÃO CRESCE-DF**, Organização da Sociedade Civil (OSC), com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Q QS 304 CONJUNTO 3, LOTE 01 - SALA 04- Samambaia Sul, CEP 72.306-503, inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.173/0001-01, neste ato devidamente representada por seu presidente, Eduardo Nascimento Campos, brasileiro, casado, nascido em 17/0X/19XX, em Brasília -DF, residente e domiciliado (a) em Brasília/DF portador da carteira de identidade XXX.795 emitida pela SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.X81-15 doravante denominada **PATROCINADA**. Resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio em conformidade com o disposto no DECRETO Nº 36.451, DE 15 DE ABRIL DE 2015, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2017 da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e **Edital FAPDF 02/2023**, mediante as regras e condições a seguir estabelecidas, as quais, mútua e reciprocamente, estipulam, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de patrocínio em favor da **PATROCINADA** para a realização do evento **Eco Inova 2.0** que se dará nos dias **23 a 25 de junho de 2023**, no Eixo Cultural Ibero-americano, localizado no Eixo Monumental - Setor de Divulgação Cultural Lote 02 - Brasília, DF, 70070-350. O evento tem como objetivo realizar o evento Eco Inova 2.0 - um evento gratuito com foco em inovação e sustentabilidade, incluindo novas formas de produção de energia renovável. O objetivo é conectar empreendedores, investidores e especialistas em tecnologia, inovação e sustentabilidade, através de palestras, painéis de discussão e workshops com líderes de sucesso no setor. Haverá painéis específicos para jovens e mulheres na área da tecnologia, oferecendo informações valiosas sobre tendências de mercado, estratégias de negócios, desenvolvimento de produto e marketing. O evento é uma ótima maneira de se manter atualizado sobre as tendências do setor, aprender sobre novas

tecnologias, modelos de negócios emergentes e as mais recentes inovações na área.. Ademais, o patrocínio terá como contrapartida geral a divulgação das atividades de fomento à pesquisa de Ciência, Tecnologia e Inovação da **PATROCINADORA**, com a realização do evento , a fim de divulgar a missão institucional da FAPDF, nos termos da Lei nº 347, de 04/11/1992 (Lei de criação da FAPDF), a qual é estimular, apoiar e promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal, visando o bem-estar da população, a defesa do meio ambiente e o progresso em ciência e tecnologia, corroborada pela visão da Fundação, que busca ser reconhecida nacional e internacionalmente pelo compromisso com projetos de ciência, tecnologia e inovação, que trarão resultados efetivos para a sociedade.

Parágrafo único. Os recursos investidos pela **PATROCINADORA** no patrocínio aqui discriminado destinar-se-ão a cobrir parte dos custos referente ao evento descrito no *Caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTRAPARTIDAS

A **PATROCINADA** se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente contrato:

I - Assessoria de Imprensa e Comunicação - citação da instituição em todos releases e informes jornalísticos produzidos pela organização do evento;

II - Impulsionamento de redes sociais. Aplicação da marca em destaque em todas as redes sociais do evento (Instagram, YouTube e Facebook); SITE- aplicação da marca da instituição no site do evento;

III - Frontlight - Painéis de LED para divulgação, Rádio, Spot de rádio, Mala Direta, Publicações nas redes sociais;

IV - Elaborar clipping ao final do projeto com todos os meios de comunicação;

V - Estande para exposição de todos os produtos, serviços e ações da FAPDF;

VI - Logomarca em todo material de publicidade do evento com destaque para principal patrocinador/Apoiador;

VII - Logomarca em todo local do evento com destaque para principal patrocinador/Apoiador;

VIII - Logomarca na programação impressa do evento com destaque para principal patrocinador/Apoiador;

IX - Citação do nome nos agradecimentos com destaque para principal patrocinador/Apoiador;

X - Logomarca em todo material de publicidade das mídias sociais com destaque para principal patrocinador/Apoiador;

XI - Logomarca nos meios de comunicação com destaque para principal patrocinador/Apoiador;

XII - Logomarca no convite do evento com destaque para principal patrocinador/Apoiador;

XIII - Divulgação da marca da FAPDF em todas as peças de divulgação e em todas as ações de comunicação do evento, como banners para mídias digitais e releases para a mídia impressa, televisiva e radiofônica, bem como nos certificados de participação;

XIV - Participação de representante da FAP na mesa de abertura solene com direito à fala no evento de lançamento.

XV - Veiculação de vídeo institucional do patrocinador com duração de até 1' na abertura do evento;

XVI - Criação e edição de um vídeo de 3 a 5 minutos mostrando as principais atividades do evento, com entrevistas, imagens, público, a participação da FAP/DF, resultado e a importância do projeto para o DF;

XVII - Gerar mailing;

XVIII - Resultados parciais obtidos do evento no dia seguinte ao término , para a ASCOM ter dados de divulgação;

Parágrafo primeiro. As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação da **PATROCINADORA**.

Parágrafo segundo. A **PATROCINADORA** poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do evento, objeto deste Contrato, podendo, inclusive, utilizar as informações e todo material publicitário produzido pela **PATROCINADA** para o evento com a finalidade de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua realização.

Parágrafo terceiro. São de única, integral e exclusiva responsabilidade da **PATROCINADA** o ônus de qualquer natureza relacionados ao oferecimento dos itens que compõem a contrapartida de que trata esta Cláusula, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas da sua implementação – incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis –, ficando a **PATROCINADORA** e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

Parágrafo quarto. O uso da marca da **PATROCINADORA** e do **Governo do Distrito Federal** está condicionado ao período do evento patrocinado, conforme a Cláusula Primeira do presente instrumento contratual. A utilização sem autorização expressa, caracteriza o uso indevido das marcas supracitadas, sujeitando a **PATROCINADA**, em decorrência desta inobservância, às sanções civis, administrativas e penais nos termos das leis de responsabilidade civil vigentes no País.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

I. Responsabilizar-se pelo cumprimento e fiel observância no cumprimento do objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações, prazos e formas previstos neste instrumento.

II. Fornecer todo o material, responder pelo pessoal técnico e tudo mais que se fizer necessário para a fiel execução do objeto ajustado neste contrato.

III. Cumprir as contrapartidas e respectivas comprovações estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento contratual.

IV. Permitir que a **PATROCINADORA** divulgue institucionalmente toda e qualquer ação realizada durante a execução do evento.

V. Responsabilizar-se, integralmente, por providenciar e obter perante os órgãos públicos e entidades paraestatais todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças necessárias à realização do evento objeto do presente Contrato, conforme exigência da legislação aplicável.

VI. Providenciar e responsabilizar-se pelo cumprimento e observância das exigências legais, financeiras ou administrativas relativas ao objeto do presente contrato.

VII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à realização do evento objeto deste contrato, tais como taxas, contribuições, tributos, securitária, remunerações devidas aos profissionais contratados, eventuais encargos sociais, horas extras, transporte, alimentação, contribuições previdenciárias, verbas trabalhistas, além daquelas relativas a acidentes de trabalho, ficando exonerada a **PATROCINADORA** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em razão da assinatura do presente Instrumento, seja durante ou após a realização do evento objeto deste Instrumento Contratual.

VIII. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências policiais, atuação de órgãos fiscalizadores, Conselho Tutelar e /ou quaisquer eventos danosos aos participantes ou terceiros, isentando a **PATROCINADORA** de qualquer responsabilidade pecuniária e/ou administrativa ou outras, bem como ressaltar, sempre que possível, principalmente quando em pronunciamento à mídia, a ausência de envolvimento da patrocinadora com tais ocorrências, no sentido de preservar a imagem da **PATROCINADORA**.

IX. Não se comprometer perante terceiros, dando o presente Contrato como garantia ou, ainda, compensar direitos de crédito decorrentes da execução do evento, objeto do presente Contrato em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização por escrito da **PATROCINADORA**.

X. Acatar as solicitações de fiscalização da **PATROCINADORA** sempre feitas por escrito, bem como

facilitar sua ação fiscalizadora, permitindo o acesso dos seus representantes e/ou prepostos, indicados com antecedência a todos os locais do evento.

XI. Manter em seu poder recibos, em nome da **PATROCINADA**, que comprovem as despesas correspondentes ao valor do contrato, referentes aos custos do projeto citado na Cláusula Primeira deste Contrato.

XII. Disponibilizar para fins de auditoria da **PATROCINADORA** qualquer documento referente ao presente Contrato de Patrocínio, até o momento da prestação de contas.

XIII. Dar ciência, imediatamente e por escrito, à **PATROCINADORA**, de qualquer anormalidade verificada durante o evento que eventualmente prejudiquem a execução do objeto do presente Contrato.

XIV. Conhecer e exercer suas atividades empresariais às obrigações civis emanadas da Lei nº 9.613/98, atuando em atendimento aos procedimentos de prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XV. Conhecer e exercer suas atividades empresariais em conformidade às obrigações civis emanadas pela Lei nº. 12.846/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

I - Realizar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta, salvo se verificado impedimento legal, em face das exigências editalícias e contratuais.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, no período de realização do evento;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **PATROCINADA**, sobre irregularidades eventualmente observadas no cumprimento do Contrato.

IV - Notificar a **PATROCINADA**, por escrito e com antecedência, sobre penalidades previstas nas Cláusulas deste contrato, e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V - Enviar material publicitário para veiculação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A **PATROCINADORA** pagará à **PATROCINADA** pelo presente patrocínio o valor de **R\$ 538.700,00 (quinhentos e trinta e oito mil, e setecentos reais)**, em parcela única após aprovação da prestação de contas, bem como, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral do proponente e representante legal, conforme edital da FAPDF, item 18, Edital 02/2023 - Patrocínio.

Parágrafo primeiro. O recurso será creditado em conta corrente de titularidade do Proponente contemplado no Banco de Brasília – BRB.

Parágrafo segundo. À exceção do pagamento do preço pactuado, nenhuma outra responsabilidade legal, financeira ou administrativa será imputada à **PATROCINADORA**, atinente ao presente contrato.

Parágrafo quarto. Correrão por conta exclusiva da **PATROCINADA** todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias, a exceção deste contrato, existentes no ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto do presente patrocínio.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos inerentes à execução do presente Contrato por parte da **PATROCINADORA** correrão à conta do seguinte Projeto e Ação:

Programa de Trabalho: 19.573.6207.2786.0009

Unidade Orçamentária: 40201 Fonte de Recurso: 100

Nota de Empenho: 2023NE00352

Valor: R\$ 538.700,00 (quinhentos e trinta e oito mil, e setecentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, por parte da **PATROCINADA**, ensejará a imediata rescisão do presente contrato, comunicada por meio de notificação extrajudicial, realizada por qualquer meio hábil que resulta no efetivo conhecimento, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis e importará na imediata restituição da importância total recebida, ou proporcional, às perdas verificadas, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

Parágrafo primeiro. O descumprimento de obrigações assumidas poderá ensejar ainda, a juízo da **PATROCINADORA**, sem prejuízo das demais cominações legais:

- Advertência aplicada em caso de falta de cumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a FAPDF;
- Multa aplicada em caso de atraso no cumprimento do cronograma de contrapartidas, conforme acordado previamente com a **PATROCINADORA**, correspondendo a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia em atraso;
- Multa aplicada no caso de utilização incorreta e/ou supressão da logomarca da **PATROCINADORA**, correspondendo a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- O não cumprimento de até 40% (quarenta por cento) das condições previstas em contrato implica em cancelamento automático do patrocínio, sem prejuízo das demais sanções contratuais ou cíveis aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESIGNAÇÃO DO(A) GESTOR(A) DO CONTRATO

Designa-se a colaboradora, LUANA FONSECA DA COSTA, Assessora Especial do Gabinete da Presidência da FAPDF, matrícula 1.700.482-9, CPF XXX.XXX.XX1-01, gestor deste Contrato e responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tangem à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro – A modificação do gestor ora designado poderá ser feita unilateralmente pela **PATROCINADORA**, dando-se ciência previamente à **PATROCINADA**.

Parágrafo segundo - Incumbirá a **PATROCINADORA** designar, para cada situação, técnicos de seu quadro de pessoal a quem caberá, por delegação, exercer a fiscalização da efetiva implementação das atividades por parte do **PATROCINADA**.

Parágrafo terceiro - A fiscalização feita pela **PATROCINADORA** não diminui, substitui ou exclui a responsabilidade da **PATROCINADA** decorrente das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência **da data de sua assinatura, até 05 de Dezembro de 2023**, ocorrendo a realização do evento ora patrocinado na data de **23 a 25 de junho de 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio do termo aditivo contratual e reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato; e
- o cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único: Ocorrendo à rescisão pelo motivo do item “a” acima a **PATROCINADA** compromete-se a restituir à **PATROCINADORA**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do cancelamento, o valor que

eventualmente já tenha recebido. A rescisão motivada pelo item “a” será resolvida em perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Encerrado o evento, a **PATROCINADA** deverá encaminhar à **PATROCINADORA** a prestação de contas e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do término do evento. O proponente encaminhará à FAPDF a prestação de contas via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, nos termos dos artigos 26 a 29, 32 e 33 da IN nº 01/2017 – SECOM/DF e item 18, do Edital de Patrocínio da FAPDF.

Parágrafo primeiro. O relatório da prestação de contas deverá observar o art. 32 da IN nº 01/2017 – SECOM/DF, privilegiando os resultados obtidos na execução do evento com a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento das contrapartidas elencadas na cláusula segunda deste instrumento, e conter obrigatoriamente:

1. apresentação do evento;
2. programação completa;
3. relação de palestrantes e/ou convidados;
4. a natureza e a diversidade das ações executadas;
5. o público-alvo atingido qualitativa e quantitativamente (apresentar lista de inscrição);
6. as diretrizes e estratégias do patrocinador contidas no evento;
7. registros fotográficos do evento, da estrutura, das inserções de marca institucional do PATROCINADOR no enxoval do evento e das atividades da programação acompanhados de breve descrição e identificação;
8. registros das inserções midiáticas e divulgações do evento com a presença de nome e marca institucional da FAPDF na condição de PATROCINADOR do evento;
9. vídeo editado de 3 a 5 minutos sobre o evento (demonstrando e explicando o evento, as atrações, o público, a participação da FAPDF, resultados, a importância da iniciativa para o DF, etc.), a ser enviado no formato .mp4 com link do we transfer ou da nuvem presente na prestação de contas;
10. demonstrativo e comparativo dos resultados alcançados (metas previstas X as metas cumpridas);
11. o volume total de recursos despendidos;
12. planilha de custos detalhada do evento completo, com descrição do que foi com recurso da FAPDF e o que não foi, contendo a natureza dos gastos, fornecedor, a distribuição dos recursos recebidos e o valor associado em formato CSV;
13. documentos fiscais (notas fiscais ou recibos) referente às despesas realizadas com a execução do evento/proposta até atingir o valor do patrocínio;
14. qualquer informação adicional apresentada na proposta de patrocínio deverá ter a comprovação da sua execução na prestação de contas;
15. entrega da Declaração de Bom Uso dos Recursos, em que o proponente declara que utilizou os recursos financeiros, exclusivamente, para a execução do objeto da proposta, acompanhada do comprovante de devolução dos recursos não utilizados, se for o caso.

Parágrafo segundo. O prazo para a entrega do relatório de prestação de contas é de 15 (quinze) dias, a contar do término da realização do evento patrocinado, para que seja possível a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **PATROCINADORA** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato de Patrocínio, com renúncia expressa das partes contratantes a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

E, estando assim ajustados, firmam os Contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Brasília, 13 de junho de 2023.

Pela **Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF (PATROCINADORA)**:

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor-Presidente

Pelo **ASSOCIAÇÃO CRESCE-DF (PATROCINADA)**:

EDUARDO NASCIMENTO CAMPOS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nascimento Campos, Presidente**, em 13/06/2023, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 13/06/2023, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=114449897 código CRC= **21F96494**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Sobradinho - CEP 70.636-000 - DF